



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, na Universidade Federal do Cariri (UFCA), a utilização dos recursos financeiros referentes ao Edital 38/2022 da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Claudener Souza Teixeira, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 179, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2023, seção 02, página 29, e considerando:

A Resolução nº 02/2013 da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), publicada no Diário Oficial do Estado do dia 4 de setembro de 2013, ano V, nº 165, página 42, que reajusta o valor das diárias no país e no exterior, em auxílios a pesquisa, participação e promoção de eventos;

O Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FUNCAP - Manual do Pesquisador, que fornece orientações sobre os procedimentos a serem observados quando da utilização e posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos da FUNCAP;

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre a utilização dos recursos financeiros referentes ao Edital 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III - da FUNCAP, gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI). Dessa forma, estabelece:

Art.2º As solicitações direcionadas à PRPI para utilização do recurso devem ser, obrigatoriamente, realizadas pela coordenação do curso inserido no projeto;

Art. 3º É de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG) realizar o controle orçamentário do recurso previsto, bem como definir as regras internas para que a sua distribuição e utilização sejam priorizadas;

Art. 4º A utilização do recurso deverá ser realizada de acordo com o Plano de Trabalho, previsto no projeto ou subprojeto aprovado, ao qual o PPG está vinculado;

Art. 5º É de responsabilidade do PPG arquivar todas as notas fiscais, cotações e bilhetes de passagens, comprovantes de diárias e demais documentos que serão utilizados na prestação de contas;

Art. 6º Ao término do projeto, a PRPI poderá solicitar ao PPG informações referentes as despesas do projeto, para fins de elaboração da prestação de contas financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 7º As solicitações de pagamento de boletos deverão ser encaminhadas à PRPI, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do prazo final do vencimento do boleto;

Art. 8º Para o pagamento de boletos será obrigatório o envio do boleto, da nota fiscal e de três cotações, sendo necessário realizar a compra na empresa que ofertar o menor valor;

Art. 9º No caso de empresas que possuem exclusividade de produto, ou quando o produto não for adquirido na empresa de menor valor, será preciso apresentar a justificativa, e esta estará sujeita à análise prévia;

Art. 10 Todas as cotações, nota fiscais e boletos deverão estar em nome e CPF do ordenador de despesa do projeto, neste caso, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCA;

Art. 11 Os dados a serem incluídos nas cotações e nota fiscal são:

I. Nome: Claudener Souza Teixeira

II. CPF: ██████████

III. Endereço: Universidade Federal do Cariri - Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE, 63048-080

IV. Dados do projeto a ser incluído no campo de observação da nota fiscal: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III Edital nº 38/2022

Art. 12 Apenas nos casos de reagentes controlados pela Polícia Federal ou pelo Exército Brasileiro será permitido as cotações e nota fiscal no nome e CNPJ da UFCA.

Art. 13 Em caso de aquisição de passagens aéreas, estas devem ser compradas diretamente no site das companhias aéreas, pois não é permitida a utilização de recurso público para o pagamento de taxas de serviços cobradas por agências de turismo (FEE, RAV e outras) e sites de pesquisa (Decolar, Viajanet e outros);

Art. 14 As compras de passagens aéreas deverão ser realizadas pelo pesquisador;

Art. 15 As solicitações de pagamentos deverão ser realizadas por meio de boleto, ou Pix, fornecido pela companhia aérea da empresa, não podendo ser pagos valores referentes a passagens a terceiros, ou ser enviado qualquer valor para a conta bancária do pesquisador;

Art. 16 Para o pagamento de diárias, o valor contabilizado será o estabelecido pela Resolução nº 02/2013 da FUNCAP;

Art. 17 Para requerer as diárias, será necessário o envio da solicitação contendo, obrigatoriamente, a justificativa da atividade relacionada ao projeto, o comprovante de inscrição quando for o caso, o folder do evento com o local e a quantidade de dias, além dos dados pessoais (nome completo, RG, CPF e endereço residencial), e dados bancários (em nome do favorecido, na Caixa Econômica Federal ou Chave Pix);

Art. 18 No caso de situações que envolvam o pagamento de diárias ocorridas em feriados e/ou fins de semana, deverá ser enviada, obrigatoriamente, a justificativa das atividades para esses dias, a qual estará sujeita à análise prévia;

Art. 19 As diárias poderão ser pagas, exclusivamente, a pesquisadores que estejam na equipe do projeto da FUNCAP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 20 Será de responsabilidade do PPG solicitar o comprovante de recebimento das diárias ao pesquisador requerente;

Art. 21 A atualização do recurso somente poderá ser realizada com base nos valores previstos no Plano de Trabalho aprovado. Caso precisem mudar rubricas, o coordenador do PPG deverá encaminhar um ofício de solicitação à FUNCAP, com cópia para a PRPI, apresentando a justificativa da solicitação de alteração. A PRPI apenas irá executar o pagamento mediante a autorização da FUNCAP;

Art. 22 No caso de situações não previstas neste documento norteador, estas devem ser encaminhadas à PRPI.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2024.

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
SIAPE 1250782